



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

### **DECRETO Nº: 154/2012, DE 08 DE OUTUBRO DE 2012**

(Dispõe sobre contenção extraordinária de despesas e dá outras providências).

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** os limites de gastos fixados pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro, em virtude da diminuição das Receitas Municipais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 42 da LRF, que veda a realização de despesa nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, e que não possa ser cumprida integralmente dentro dele:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Que todos os departamentos desta Municipalidade, a partir desta data, devem passar a fazer contenção extraordinária de despesas.

**Art. 2º** A contenção de despesas a que se refere o artigo anterior será relacionada com gastos de energia, telefone, água, material de expediente, gêneros alimentícios, material de limpeza e desinfecção, serviços de terceiros, locações de serviços e demais despesas de caráter administrativo.

**Art. 3º** Compete aos Diretores, Coordenadores, Chefes de Repartições e demais servidores encarregados de unidades administrativas da Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela execução e controle do plano de contenção de despesa, cabendo a cada responsável, elaborar no final do mês, relatório circunstanciado sobre a economia efetuada no mês.

**Parágrafo Único** - O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, implicará em penalidades administrativas aos responsáveis.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Tapiratiba, 08 de outubro de 2012.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
***Prefeito Municipal***